

VOTO

Salomão Benevides Gadelha, ex-prefeito de Sousa/PB, teve suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal em decorrência de sua omissão na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Programa Recomeço/EJA no exercício de 2003.

2. Assim, o Acórdão nº 7.675/2010 – 1ª Câmara, que apreciou suas contas, o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem imputação de débito, haja vista a comprovação posterior de que os recursos foram corretamente aplicados, A decisão foi prolatada em 16/11/2010.

3. Ocorre que, conforme informado pela Secex/PB, o ex-prefeito veio a falecer em 25/11/2010, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4. Nesses casos, a Resolução-TCU nº 178/2005 (art. 3º, § 2º), com a nova redação dada pela Resolução-TCU nº 235/2010, prevê a possibilidade de revisão de ofício da decisão condenatória para exclusão da multa.

Assim, manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela Unidade Técnica e endossada pelo Ministério Público no sentido de retirar, em consequência do falecimento do responsável, a multa anteriormente aplicada a Salomão Benevides Gadelha, tornando insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 7.675/2010 – 1ª Câmara, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator